



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº N.º 001/2024 - COREN-RO/PLEN/DIR/DAF/CPL

Processo nº COREN-RO Nº 0238/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.006/2024

Resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **I9 TECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico Nº 90.006/2024, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM no Município de Porto Velho–RO.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que o pedido de esclarecimento e impugnação interpostos são tempestivos, visto que foi respeitado o prazo previsto no Edital do certame, com fundamento na Lei n.º 14.133/2024.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

Em atenção ao questionamento levantado quanto ao item "3" do Edital, o qual trata o valor estimado da contratação. O valor apresentado no quadro encontra-se agrupado, uma vez que a intenção da Administração é contratar uma ÚNICA empresa para fornecimento de todos os serviços previstos no item "8" do Termo de Referência.

Os serviços contratados serão aqueles especificados no item "8" do Anexo I do Edital, foram apenas agrupados, conforme justificativa apresentada.

3. DAS IMPUGNAÇÕES

Do pedido de IMPUGNAÇÃO insurge sobre os seguintes itens:

I- Seja a presente impugnação recebida de forma eletrônica, por intermédio encaminhamento por e-mail para a caixa postal licitacoescorenro@gmail.com, nos termos do item 5.3 do Edital.

II- Seja a presente impugnação admitida e conhecida, pois tempestiva, nos termos do item 5.1 do Edital, como também, por restar atendido o requisito de legitimidade, consoante art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

III- Seja apreciado o mérito da presente impugnação, com o auxílio dos responsáveis técnicos pela elaboração do presente edital e Termo de Referência, no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento da atual impugnação, nos termos do item 5.2 do Edital.

IV- Seja, ao final, com base nos fundamentos apresentados, julgada totalmente procedente e acolhida a presente impugnação, e, conseqüentemente, retificando-se os ITENS 8 E 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, COM VISTAS A INCLUIR NO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO O SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO NA ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, BEM COM A SUA DEVIDA REMUNERAÇÃO.

Essas são as impugnações apresentadas.

4. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Em atenção ao apoio técnico profissional, exercido pelo Conselho Federal de Enfermagem, através do Setor de Divisão de Serviços, segue posicionamento em relação aos pedidos apresentados pela empresa:

"A impugnação deve ser acatada, pois caso o Regional queira que seja contratado o serviço de fiscalização da execução da obra juntamente com o serviço de elaboração de projetos, deve constar um item específico no orçamento para essa tarefa. **A nossa indicação é que o serviço de elaboração de projetos deva ter uma cláusula de assistência técnica em relação a dúvidas e esclarecimentos sobre os projetos durante a execução da obra.** A fiscalização da execução da obra poderia ser contratada concomitantemente com o serviço de execução da obra. Assim, o edital poderia ser republicado sem a cláusula que trata do serviço de fiscalização da obra e sem necessidade de refazimento da cotação." (SEI N.º 0363583)

5. DA ANÁLISE AOS TERMOS IMPUGNADOS

A impugnante insurge sobre o seguinte item:

IV- Seja, ao final, com base nos fundamentos apresentados, julgada totalmente procedente e acolhida a presente impugnação, e, conseqüentemente, retificando-se os **ITENS 8 E 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, COM VISTAS A INCLUIR NO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO O SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO NA ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, BEM COM A SUA DEVIDA REMUNERAÇÃO.**

Considerando a manifestação técnico profissional, item "4" deste relatório, o item "8" do Termo de Referência, deve continuar com os mesmos itens já estabelecidos, uma vez ser este o posicionamento técnico a respeito dos serviços que deverão ser prestados pela empresa.

Acatamos a retificação do item "11" do Termo de Referência, uma vez que se confundiu a obrigatoriedade da CONTRATADA em oferecer assistência técnica em relação a dúvidas, tendo em vista que apenas quem elaborar os projetos solicitados pode esclarecer dúvidas que dele advim. É importante salientar que essa assistência não deve confundir-se com a fiscalização da futura obra a ser realizada.

6. DA DECISÃO

Ante ao exposto, decido conhecer o pedido de impugnação apresentados pela empresa **I9 TECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, eis que tempestivos e apropriado. Quanto ao mérito devido, e acolher tão somente a impugnação relativa ao item "11" do termo de referência, em face da

manifestação técnica profissional apresentada.

Assim deve o processo ser remetido ao setor competente para que seja realizada a adequação e consequentemente a retificação do termo de referência em consonância ao atendimento ao estabelecido, conforme orientação técnica.

Considerando o que estabelece a *Lei n.º 14.133/21, art. 55:*

§ 1º eventual modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

O certame ora com abertura prevista para o dia 15 de agosto de 2024, através do site www.comprasnet.gov.br, às 09h30min, horário de Brasília, estará SUSPENSO para adequações necessárias e deverá ser republicado cumprindo os mesmos prazos dos atos legais e procedimentos originais.

Demais termos do Edital permanecem inalterados.

Vanessa Sena Torres

Portaria Coren-RO n.º 25/2024.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 13/08/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0364914** e o código CRC **1AC87B77**.